



LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 11 DE JULHO DE 2024

ALTERA O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEI MUNICIPAL Nº 264/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 264/97, que versa sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ibitirama.

Art. 2º. O artigo 16 da Lei Municipal nº 264/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. São critérios para a progressão por merecimento:

I – o profissional do magistério terá que obter o quantitativo mínimo de pontos na avaliação de mérito (Anexo IV);

II - o interstício mínimo será de 36 (trinta e seis meses) meses, a contar da data de solicitação, avaliada como positivo pela comissão;

III – o profissional deverá estar desempenhando as atribuições do cargo que ocupa, salvo nos seguintes casos de afastamento:

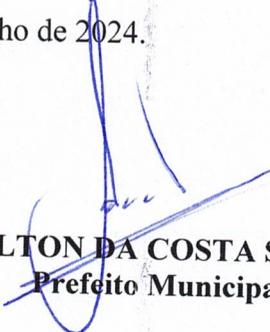
- a) Direção de unidade escolar ou de educação infantil;
- b) Atividades técnicas na Secretaria Municipal de Educação;
- c) (suprimido).

IV – o profissional do magistério readaptado terá direito a promoção como se no exercício das funções de magistério estivesse.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama/Espírito Santo, 11 de julho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal